

CONEXÃO JURÍDICA



ICMS – REVESTIMENTO CERÂMICO

**Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico
(Portaria CAT 71/2015)**

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 30 de junho do ano corrente, a Portaria CAT-71, que fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”.

De acordo com a portaria, no período de 01-07-2015 a 31-12-2015, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como “Extra” ou “Tipo A”, na posição 6908 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R\$ 5,33/m².

Para fins de cálculo da retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às saídas subsequentes da mercadoria, o respectivo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo a que se refere de R\$ 5,33/m² ou sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.